

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

**LEI Nº 315
DE 15 DE JULHO DE 1997**

**Cria o Fundo Municipal de Educação e
dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ DO ESTADO DE
SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME,
instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar
recursos e meios para o financiamento das ações na área de Educação.**

**Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação -
FME:**

**I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e
Estadual de Educação, incluindo-se aqueles destinados a execução de programas e
projetos especiais, como também aqueles destinados à aquisição da merenda escolar,
identificando-se com a Lei nº. 8.913 de 12 de julho de 1994.**

**II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais
estabelecidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal;**

**III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de
entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não
governamentais;**



IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação terá direito a receber por força da Lei, e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município, no âmbito da Educação;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo por pessoas físicas e jurídicas;

IX - sorteios, loterias e prognósticos no âmbito do governo municipal;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME".

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Educação - FME, será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, sob orientação, controle e acompanhamento direto do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Educação constará do Plano de Governo do Município.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Turismo;

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos no âmbito educacional, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de Educação;

II - financiamento de programas e projetos de educação, consolidados pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, responsável pela execução da política de educação;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;

Art. 5º. - O repasse de recursos para as organizações públicas de educação, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e seu plano gestor.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de educação se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e trimestralmente de forma analítica.

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

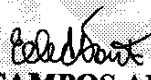
Art. 7º. - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor que se fizer necessário às despesas com a instalação do referido Fundo Municipal de Educação.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ (SE),
EM 15 DE JULHO DE 1997.**


JOSÉ DUTRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS